



**TESOURO NACIONAL**

**Fundo Soberano do Brasil**

**Relatório de Desempenho**

**2º Trimestre de 2010**

**Ministério da Fazenda**

**Setembro de 2010**

**MINISTRO DA FAZENDA**

Guido Mantega

**SECRETÁRIO-EXECUTIVO**

Nelson Machado

**SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL**

Arno Hugo Augustin Filho

**SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOIRO NACIONAL**

André Luiz Barreto de Paiva Filho

**EQUIPE TÉCNICA**

**Subsecretário de Planejamento Fiscal, Estatística e Contabilidade**

Cleber Ubiratan de Oliveira

**Coordenador-Geral de Gestão do Fundo Soberano do Brasil**

Luiz Cláudio Portela Ferreira

**Coordenador-Geral de Gestão do Fundo Soberano do Brasil, Substituto**

Ernesto Serêjo Costa

**Analistas de Finanças e Controle**

Cyntia Villela de Andrade Monteiro

Fábio Pereira Simoni da Silva

Leonardo Tavares Lameiro da Costa

Marcus Lima Franco

Ricardo Milsztajn

**Informações:**

Coordenação-Geral de Gestão do Fundo Soberano do Brasil (COFSB)

Tel: (61) 3412-3120 Fax: (61) 3412-3198

**Secretaria do Tesouro Nacional**

Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar

70048-900 - Brasília – DF

**Correio Eletrônico:** [fsb@fazenda.gov.br](mailto:fsb@fazenda.gov.br)

**Home Page:** <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

O Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil é encaminhado trimestralmente pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 10 da Lei nº 11.887/2008; e ao art. 1, *caput* e parágrafo único, do Decreto nº 7.055/2009. É permitida a sua reprodução total ou parcial, desde que mencionada a fonte.

## Conteúdo

---

Introdução .....	4
Histórico e sumário do 2º trimestre de 2010.....	5
Composição da carteira do FSB e valor de mercado dos ativos.....	6
Encargos do FSB .....	8
Indicadores de governança .....	9
Anexo I – Demonstrativos Contábeis do FSB .....	10
Anexo II - Informativo trimestral da BBDTVM para o FFIE .....	15
Anexo III - Legislação correlata.....	17
Anexo IV- Carteira Diária FFIE – 30/06/2010 .....	26

## **Introdução**

---

O Fundo Soberano do Brasil (FSB) foi criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008 como um fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Fazenda, com a finalidade de promover investimentos em ativos no Brasil e no exterior, formar poupança pública, mitigar os efeitos dos ciclos econômicos e fomentar projetos de interesse estratégico do País localizados no exterior. Trata-se, portanto, de fundo com caráter anticíclico, formador de poupança pública em períodos nos quais as metas de gestão pública são superadas ou quando o governo brasileiro deseja aportar recursos para os fins aos quais se destina.

A regulamentação superveniente do FSB ocorreu com a publicação do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009, que, entre outras disposições, atribuiu à Secretaria do Tesouro Nacional a competência para administrar os recursos do FSB, praticando todos os atos relacionados à sua operação.

O Decreto nº 7.113, de 19 de fevereiro de 2010, por sua vez, instituiu o Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil (CDFSB), integrado pelos Ministros da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Presidente do Banco Central do Brasil, com a finalidade de orientar a aplicação e o resgate dos recursos do Fundo, aprovar projetos de interesse estratégico nacional a serem financiados com tais recursos, e definir os limites de exposição das aplicações do Fundo por classe de ativo, entre outras atribuições. Esse mesmo Decreto também confere à Secretaria do Tesouro Nacional a função de Secretaria-Executiva do CDFSB, com competências definidas no Regimento Interno do Conselho Deliberativo (RI-CDFSB).

## Histórico e sumário do 2º trimestre de 2010

O Fundo Soberano do Brasil teve como aporte inicial a emissão de 10.201.373 títulos do Tesouro Nacional, em 30 de dezembro de 2008, totalizando R\$ 14.243.999.592,36 a preços de mercado, conforme disposto na Portaria do Tesouro Nacional nº 736, de 30 de dezembro de 2008.

Na mesma data acima referida, o FSB promoveu a integralização de cotas do Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização (FFIE), de que trata o art.7º da Lei 11.887/2008, no valor total dos ativos recebidos. Trata-se de um fundo multimercado, exclusivo, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e que tem como administradora a BB Gestão de Recursos DTVM S.A..

Durante o 2º trimestre de 2010 não houve modificações na alocação dos recursos do FSB, continuando aplicados no FFIE. Ademais, todas as operações realizadas no mesmo período tiveram por objetivo unicamente manter a carteira do Fundo, uma vez que o FSB não teve diretrizes de investimento aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil.

Cumprir apenas, que houve variação na composição de Letras Financeiras do Tesouro (LFT) no FFIE no mês de junho de 2010, resultante da venda ou do vencimento de títulos, cujos recursos passaram a operações compromissadas, já prevendo a participação daquele Fundo na capitalização do Banco do Brasil mediante a subscrição de ações no 1º dia do 2º semestre de 2010. A tabela a seguir sintetiza essas alterações na composição do FFIE.

**Tabela 1**

Consolidado da variação das LFT e Operações Compromissadas na composição do FFIE					
Título	Posição <sup>1</sup> em		Decréscimo /Acréscimo <sup>1</sup>	Montantes Nominais <sup>2</sup>	Operação
	1/6/2010	30/6/2010			
LFT317175	300.000	184.153	115.847	-492.128.569,97	venda
LFT317176	775.000	500.000	275.000	-1.157.805.357,08	venda
LFT390776	4.153	0	4.153	-17.653.229,43	venda
LFT390777	13.436	0	13.436	-57.029.542,27	vencimento
			<i>Subtotal</i>	<b>-1.724.616.698,75</b>	-
<b>Op. Comprom.</b>	<b>42.974</b>	<b>452.691</b>	<b>409.717</b>	<b>1.746.829.271,39</b>	-

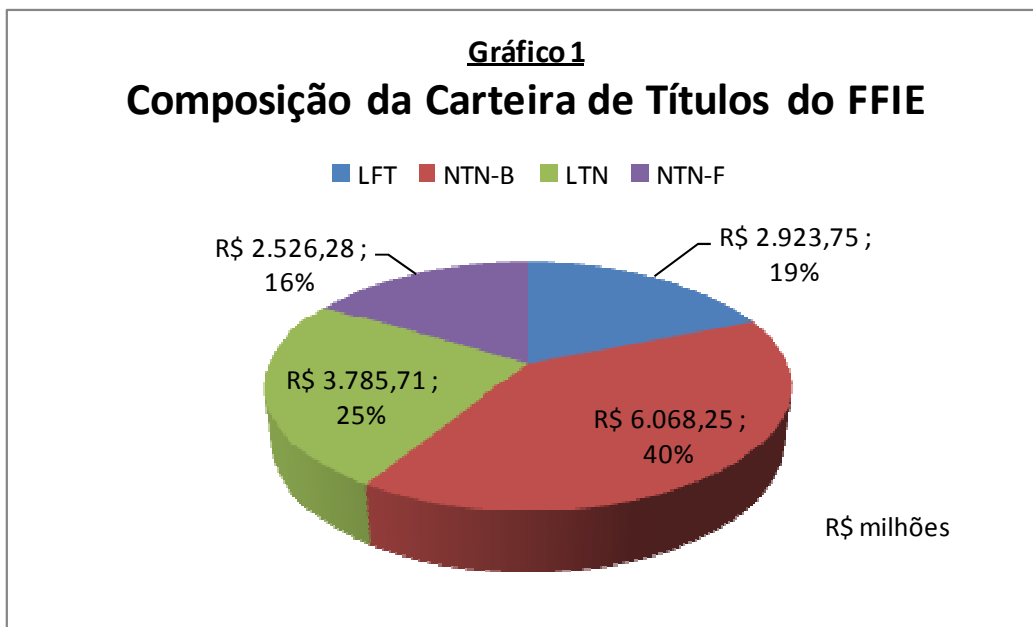
Fonte: Carteira diária do FFIE - BBDTVM

Nota: 1 - Número de títulos

2 - Valores em reais.

## Composição da carteira do FSB e valor de mercado dos ativos

A carteira do FFIE encerrou o 2º trimestre de 2010 com a seguinte composição de títulos públicos: 41% em títulos prefixados (NTN-F e LTN), 40% em títulos indexados ao IPCA (NTN-B) e 19% em títulos indexados à SELIC.



A Secretaria do Tesouro Nacional e a administradora do FFIE, BBDTVM, optaram por manter, durante o período, todos os recursos aplicados no FFIE alocados em títulos públicos federais e operações compromissadas com o Banco Central do Brasil, não incorrendo em risco de crédito. A rentabilidade apurada no trimestre foi de 1,99%, tendo o Patrimônio Líquido do FFIE atingido R\$ 17.232.160.971,51 em 30/06/2010, ante R\$ 16.895.825.587,29, em 31/03/2010.

As tabelas a seguir consolidam, para fins de registro, respectivamente o valor dos ativos do FSB e a evolução do Patrimônio Líquido do FFIE durante o 2º trimestre de 2010.

**Tabela 2**
**Valor dos Ativos do FSB**

Item	31/3/2010	30/6/2010
	Valor (R\$) <sup>1</sup>	Valor (R\$) <sup>1</sup>
1. Fundo Fiscal de Invest. e Estabilização (FFIE)	16.896.631.387,68	17.232.927.394,03
1.1. Disponível	40.988,73	54.458,58
1.2. Operações Compromissadas	6.746.811,48	1.928.878.783,98
1.3. Letras Financeiras do Tesouro (LFT)	4.672.329.597,85	2.923.747.136,36
1.4. Notas do Tesouro Nacional (NTN)	8.506.698.909,92	8.594.535.000,68
1.4.1. Série B	6.040.730.271,19	6.068.253.160,65
1.4.2. Série F	2.465.968.638,73	2.526.281.840,03
1.5. Letras do Tesouro Nacional (LTN)	3.710.815.079,70	3.785.712.014,43
<b>Total</b>	<b>16.896.631.387,68</b>	<b>17.232.927.394,03</b>

Fonte: BBDTVM

1 - Valores diferem do PL porque não estão computadas nesse cálculo as taxas ANBID e CVM diferidas.

**Tabela 3**
**PL diário do FFIE - 2º Trimestre de 2010**

Data	Abril/2010	Data	Mai/2010	Data	Junho/2010
1/4/2010	16.911913.714,76	3/5/2010	16.969.409.220,66	1/6/2010	17.086.173.678,80
5/4/2010	16.923.857.023,54	4/5/2010	16.961.380.542,24	2/6/2010	17.102.020.887,61
6/4/2010	16.928.876.576,82	5/5/2010	16.951.904.017,57	4/6/2010	17.138.575.091,87
7/4/2010	16.947.341.158,96	6/5/2010	16.937.652.446,37	7/6/2010	17.153.652.109,24
8/4/2010	16.976.165.310,50	7/5/2010	16.899.131.146,88	8/6/2010	17.152.995.889,40
9/4/2010	16.971.440.469,57	10/5/2010	16.915.508.977,37	9/6/2010	17.154.663.101,95
12/4/2010	16.980.697.033,00	11/5/2010	16.940.383.703,66	10/6/2010	17.152.990.883,74
13/4/2010	16.961.260.557,92	12/5/2010	16.958.221.991,19	11/6/2010	17.149.014.910,82
14/4/2010	16.928.213.286,73	13/5/2010	16.984.717.110,67	14/6/2010	17.152.479.072,70
15/4/2010	16.916.714.734,33	14/5/2010	16.995.626.434,12	15/6/2010	17.139.604.471,41
16/4/2010	16.932.534.183,18	17/5/2010	17.003.193.577,83	16/6/2010	17.163.745.764,54
19/4/2010	16.918.856.684,77	18/5/2010	17.002.446.005,72	17/6/2010	17.168.611.147,86
20/4/2010	16.891.452.351,14	19/5/2010	16.999.820.681,31	18/6/2010	17.183.373.152,68
22/4/2009	16.901.003.578,66	20/5/2010	17.010.767.521,90	21/6/2010	17.195.866.722,36
23/4/2009	16.917.606.179,88	21/5/2010	17.026.524.864,31	22/6/2010	17.201.996.786,67
26/4/2010	16.921.557.309,31	24/5/2010	17.025.513.595,20	23/6/2010	17.200.610.865,66
27/4/2010	16.914.379.460,40	25/5/2010	17.032.929.646,60	24/6/2010	17.206.801.321,81
28/4/2010	16.914.458.030,41	26/5/2010	17.037.034.366,38	25/6/2010	17.213.252.809,97
29/4/2010	16.964.933.163,78	27/5/2010	17.042.152.213,99	28/6/2010	17.223.394.233,54
30/4/2010	16.966.117.260,49	28/5/2010	17.051.643.424,21	29/6/2010	17.222.940.679,56
		31/5/2010	17.065.109.218,62	30/6/2010	17.232.160.971,51

Fonte: CVM

1- Dias úteis

## Encargos do FSB

Os encargos debitados ao FSB correspondem aos encargos previstos no regulamento do FFIE e nas Instruções CVM nºs 409 e 438, tendo em vista que a totalidade dos recursos do FSB estão aplicados nesse fundo de investimento. A tabela abaixo detalha os valores por tipo de despesa para o trimestre.

**Tabela 4**

### Detalhamento das Despesas Administrativas do FFIE

2º Trimestre de 2010

<i>1. Despesas de Serviços do Sistema Financeiro</i>	130.606,30
1.1. Custódia de Títulos e Valores Mobiliários	129.583,72
1.2. Taxa ANBID	1.022,58
<i>2. Despesas de Serviços Técnicos Especializados</i>	835,14
<i>3. Despesas de Taxa de Administração do Fundo</i>	2.094.759,97
3.1. Despesas de Taxa de Administração Efetiva	742.592,43
3.2. Despesas de Controladoria	216.807,66
3.3. Despesa com Distribuição	1.135.359,88
<i>4. Outras Despesas Administrativas</i>	10.640,06
4.1. Taxa de Fiscalização CVM	10.640,06
<b>Total das Despesas Administrativas</b>	<b>2.236.841,47</b>

Fonte: BBDTVM - Balançetes de Março e Junho 2010



## **Indicadores de governança**

---

O Regulamento do FFIE, a composição da carteira e os balancetes mensais, bem como o valor da cota, o patrimônio líquido, as aplicações e os resgates realizados no FFIE estão à disposição do público no sítio da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) na internet, cujo endereço é [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br). Para consultá-los basta ir à guia de “Acesso Rápido”, clicar em “Fundos de Investimento” e preencher “FFIE” ou “10.539.257/0001-70” no primeiro campo.

## **Anexo I – Demonstrativos Contábeis do FSB**

---


**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TÍTULO	BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO	71902 - FUNDO SOBERANO DO BRASIL
ORÇAO SUPERIOR	25000 - MINISTERIO DA FAZENDA

EXERCÍCIO	MES
2010	JUN(FECHADO)
EMISSÃO	PÁGINA
24/08/2010	1

ATIVO			PASSIVO		
TÍTULOS	2010	2009	TÍTULOS	2010	2009
ATIVO NÃO FINANCEIRO	17.232.160.971,51	15.587.426.957,75	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	17.232.160.971,51	15.587.426.957,75
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	17.232.160.971,51	15.587.426.957,75	PATRIMÔNIO/CAPITAL	16.348.054.510,00	14.243.999.592,36
CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	17.232.160.971,51	15.587.426.957,75	PATRIMÔNIO	16.348.054.510,00	14.243.999.592,36
INVESTIMENTOS	17.232.160.971,51	15.587.426.957,75	RESULTADO DO PERÍODO	884.096.461,51	1.343.427.365,39
ATIVO REAL	17.232.160.971,51	15.587.426.957,75	SITUAÇÃO PATRIMONIAL ATIVA	17.232.160.971,51	15.587.426.957,75
			SITUAÇÃO PATRIMONIAL PASSIVA	-16.348.054.510,00	-14.243.999.592,36
<b>ATIVO</b>	<b>17.232.160.971,51</b>	<b>15.587.426.957,75</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>17.232.160.971,51</b>	<b>15.587.426.957,75</b>


**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TÍTULO	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO	71902 - FUNDO SOBERANO DO BRASIL
ORGAO SUPERIOR	25000 - MINISTERIO DA FAZENDA

EXERCÍCIO	MES
2010	JUN(FECHADO)
EMISSÃO	PÁGINA
24/08/2010	1

VARIÁÇÕES ATIVAS			VARIÁÇÕES PASSIVAS		
TÍTULOS	2010	2009	TÍTULOS	2010	2009
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	884.096.461,51	1.343.427.365,39	RESULTADO PATRIMONIAL	884.096.461,51	1.343.427.365,39
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	884.096.461,51	1.343.427.365,39	SUPERÁVIT	884.096.461,51	1.343.427.365,39
AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS	884.096.461,51	1.343.427.365,39			
REAVALIAÇÕES DE TÍTULOS E VALORES	884.096.461,51	1.343.427.365,39			
DEFICIT					
<b>VARIÁÇÕES ATIVAS</b>	<b>884.096.461,51</b>	<b>1.343.427.365,39</b>	<b>VARIÁÇÕES PASSIVAS</b>	<b>884.096.461,51</b>	<b>1.343.427.365,39</b>


**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TÍTULO	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÁVEIS PATRIMONIAIS POR NATUREZA - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO	71902 - FUNDO SOBERANO DO BRASIL
ÓRGÃO SUPERIOR	25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

EXERCÍCIO	MES
2010	JUN(FECHADO)
EMIÇÃO	PÁGINA
24/06/2010	1

TÍTULOS	2010	2009
ACRESCIMOS PATRIMONIAIS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	884.096.461,51	1.343.427.365,39
OUTROS ACRESCIMOS PATRIMONIAIS	884.096.461,51	1.343.427.365,39
RESULTADO PATRIMONIAL / SUPERÁVIT OU DÉFICIT	884.096.461,51	1.343.427.365,39


**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TÍTULO	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS POR NATUREZA E FUNÇÃO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO	71902 - FUNDO SOBERANO DO BRASIL
ÓRGÃO SUPERIOR	25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

EXERCÍCIO	MES
2010	JUN(FECHADO)
EMISSÃO	PÁGINA
24/08/2010	1

TÍTULOS	2010	2009
ACRESCIMOS PATRIMONIAIS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	884.096.461,51	1.343.427.365,39
OUTROS ACRESCIMOS PATRIMONIAIS	884.096.461,51	1.343.427.365,39
RESULTADO PATRIMONIAL / SUPERÁVIT OU DÉFICIT	884.096.461,51	1.343.427.365,39

## **Anexo II - Informativo trimestral da BBDTVM para o FFIE**

---



**BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A.**



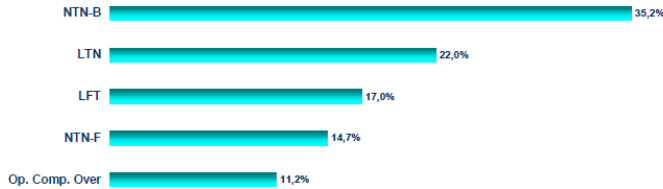
**FFIE - FUNDO FISCAL DE INVESTIMENTO E ESTABILIZAÇÃO**

FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

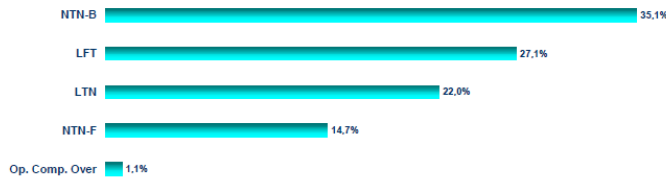
**INFORMATIVO TRIMESTRAL**

**EVOLUÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

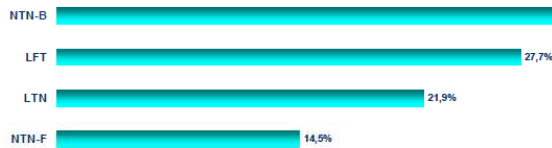
POSIÇÃO EM 30.06.2010



POSIÇÃO EM 31.05.2010



POSIÇÃO EM 30.04.2010



**ABRIL/MAIO/JUNHO 2010**

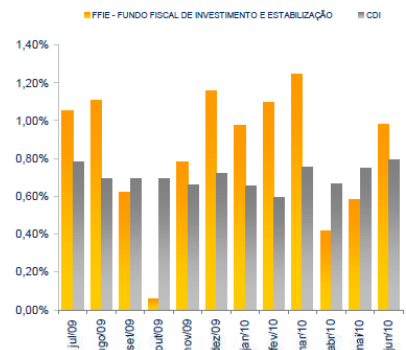
**RENTABILIDADE**

A RENTABILIDADE DIVIDIDA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS

Fundo - Taxa Nominal	Ano	Percentual do CDI	
0,10%	2008*	193,52%	
14,65%	2009	148,07%	
5,41%	2010	126,15%	
Mês	Fundo	CDI	% CDI
jun/10	0,98%	0,79%	123,78%
mai/10	0,58%	0,75%	77,79%
abr/10	0,42%	0,66%	62,65%
mar/10	1,24%	0,76%	164,32%
fev/10	1,09%	0,59%	184,79%
jan/10	0,98%	0,66%	148,19%
dez/09	1,16%	0,72%	160,14%
nov/09	0,78%	0,66%	119,06%
out/09	0,06%	0,69%	8,71%
set/09	0,62%	0,69%	89,79%
ago/09	1,11%	0,69%	160,70%
jul/09	1,05%	0,78%	134,11%
<b>2º Trimestre/2010</b>	<b>1,99%</b>	<b>2,22%</b>	<b>89,62%</b>

\* O INDICADOR CDI É MERA REFERÊNCIA ECONÔMICA E NÃO PARÂMETRO DO FUNDO.

\* Taxa Nominal e CDI desde o início do fundo.



**INFORMAÇÕES DE RISCO**

Var % do PL (95% de confiança) (1)	0,092%
Volatilidade no ano (2)	1,12%
Volatilidade no trimestre	1,42%
% de retornos positivos no ano	79,67%
% de retornos positivos no trimestre	67,74%
Índice de Sharpe desde o início (3)	1,82

(1) VAR (VALUE AT RISK) SINTETIZA A MAIOR PERDA ESPERADA DENTRO DE UM PERÍODO DE TEMPO E INTERVALO DE CONFIANÇA. A METODOLOGIA UTILIZADA É A DE SIMULAÇÃO HISTÓRICA PARA INTERVALO DE 1 DIA E NÍVEL DE CONFIANÇA DE 95%.

(2) GRAU MÉDIO DE VARIAÇÃO DA COTA DO FUNDO

(3) ÍNDICE QUE TEM POR OBJETIVO AJUSTAR O RETORNO DO FUNDO PELO SEU RISCO, OU SEJA, QUANTO MAIOR O RETORNO E MENOR O RISCO DO INVESTIMENTO, MELHOR SERÁ SEU ÍNDICE DE SHARPE. ÍNDICES COM VALORES MENORES QUE ZERO NÃO TEM SIGNIFICADO INTERPRETATIVO, POR ISSO NÃO SÃO DIVULGADOS.

**DADOS DE FECHAMENTO DO TRIMESTRE**

Cota Fech.	Qtd.cotas	PL Médio	PL Fechamento
1,209783871	14243999592,3600	17.087.795.816,87	17.232.160.971,51

**CENÁRIOS & PROJEÇÕES**

A UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES AQUI FORNECIDAS É DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DOS USUÁRIOS

RESUMO	2009	2010	2011
JUROS NOMINAIS ACM (SELIC)	9,93%	10,08%	11,79%
JUROS NOMINAIS ACM (CDI)	9,88%	10,03%	11,73%
INFLAÇÃO aa (IGP-M)	-1,72%	9,76%	5,11%
INFLAÇÃO aa (IPCA)	4,31%	5,70%	4,84%
JUROS REAIS BÁSICOS (SELIC / IGP-M)	11,86%	0,29%	6,36%
JUROS REAIS BÁSICOS ( SELIC / IPCA )	5,39%	4,15%	6,62%
CÂMBIO ( US\$ variação anual )	-25,50%	0,64%	-5,85%

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR DA CARTEIRA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO. AO INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO AO APLICAR SEUS RECURSOS.

ADMINISTRADORA É FACULTADA A DIVERSIFICAÇÃO DA ALOCAÇÃO DE ATIVOS, BUSCANDO RENTABILIDADE, DESDE QUE OBEDEÇA AS NORMAS LEGAIS SOBRE O ASSUNTO.

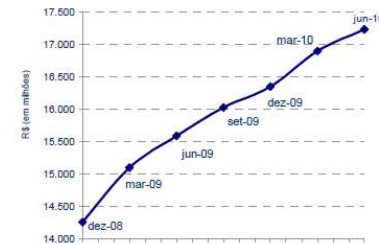
ATENDENDO AO DISPOSTO NA INSTRUÇÃO CVM 409/04 E OFÍCIO-CIRCULAR CVM 01/2009, A COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA MAIS DETALHADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DA CVM - WWW.CVM.GOV.BR.

**INFORMAÇÕES GERAIS**

Nome do Fundo: **FFIE - FUNDO FISCAL DE INVESTIMENTO E ESTABILIZAÇÃO FIM CRÉDITO PRIVADO**  
 Cotista: União  
 Tipo / Código ANBID: Multimercado sem RV / 222.011 Classe CVM: Multimercado  
 Regime de Tributação: Isento de IR e IOF, pela natureza jurídica do cotista.  
 Objetivos do Fundo: O FUNDO buscará a valorização de suas cotas mediante aplicação de seus recursos de acordo com os parâmetros e orientações definidos em sua política de investimentos.  
 Cotização e pagamento: Na aplicação = D+0 No resgate = D+0 Crédito resgates = D+0 (cota fechamento) (cota fechamento)  
 Administração e Gestão: BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.  
 Custódia, Controladoria e Reg.: BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 10.539.257/0001-70  
 Início do Fundo: 30.12.2008  
 Despesas: Tx. de Administração de 0,05% ao ano. Os FIs nos quais o FFIE investe ou vier a investir podem cobrar Tx.de Adm. que variam de 0% a 0,50% ao ano. Não são cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída.  
 Distribuição: Banco do Brasil S.A.  
 Auditoria Externa: KPMG Auditores Independentes  
 Gestor Responsável: Mônica Ramos Lima

**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**



BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.  
 Praça XV de Novembro, 20 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro (RJ) 20010-010  
 Tel: (21) 3808-7500 Fax (21) 3808-7600  
 e-mail: bbtvm@bb.com.br

Central de Atendimento BB  
 Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004 0001  
 Demais localidades: 0800 729 0001  
 Deficientes auditivos ou de fala: 0800 729 0088

Av. Paulista, 2300 - 4º andar - cj. 42 - Cerqueira Cesar - São Paulo (SP) 01310-300  
 Tel: (11) 2149-4300 Fax (11) 2149-4310  
 e-mail: bbtvmsp@bb.com.br

Central de Atendimento ao Cotista: 0800 729 3888  
 Ouvidoria: 0800 729 6878  
 SAC: 0800 729 0722

Internet: www.bb.com.br



## **Anexo III - Legislação correlata**

---

**LEI Nº 11.887, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Cria o Fundo Soberano do Brasil - FSB, dispõe sobre sua estrutura, fontes de recursos e aplicações e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Soberano do Brasil - FSB, fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Fazenda, com as finalidades de promover investimentos em ativos no Brasil e no exterior, formar poupança pública, mitigar os efeitos dos ciclos econômicos e fomentar projetos de interesse estratégico do País localizados no exterior.

Art. 2º Os recursos do FSB serão utilizados exclusivamente para investimentos e inversões financeiras nas finalidades previstas no art. 1º desta Lei, sob as seguintes formas:

I - aquisição de ativos financeiros externos:

- a) mediante aplicação em depósitos especiais remunerados em instituição financeira federal; ou
- b) diretamente, pelo Ministério da Fazenda; ou

II - por meio da integralização de cotas do fundo privado a que se refere o art. 7º desta Lei.

§ 1º É vedado ao FSB, direta ou indiretamente, conceder garantias.

§ 2º As despesas relativas à operacionalização do FSB serão por ele custeadas.

§ 3º As aplicações em ativos financeiros do FSB terão rentabilidade mínima estimada por operação, ponderada pelo risco, equivalente à taxa Libor (London Interbank Offered Rate) de 6 (seis) meses.

Art. 3º O FSB será regulamentado por decreto que estabelecerá inclusive:

I - diretrizes de aplicação, fixando critérios e níveis de rentabilidade e de risco;

II - diretrizes de gestão administrativa, orçamentária e financeira;

III - regras de supervisão prudencial, respeitadas as melhores práticas internacionais;

IV - condições e requisitos para a integralização de cotas da União no fundo a que se refere o art. 7º desta Lei; e

V - outros dispositivos visando ao adequado funcionamento do fundo.

Art. 4º Poderão constituir recursos do FSB:

I - recursos do Tesouro Nacional correspondentes às dotações que lhe forem consignadas no orçamento anual, inclusive aqueles decorrentes da emissão de títulos da dívida pública;

II - ações de sociedade de economia mista federal excedentes ao necessário para manutenção de seu controle pela União ou outros direitos com valor patrimonial; e

III - resultados de aplicações financeiras à sua conta.

§ 1º Os recursos do FSB, enquanto não destinados às finalidades previstas no art. 1º desta Lei, ficarão depositados na Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 2º É vedada a integralização de cotas do fundo a que se refere o art. 7º desta Lei com recursos decorrentes da emissão de títulos da dívida pública, inclusive aqueles decorrentes do retorno de suas aplicações financeiras.

§ 2º É vedada a integralização de cotas do fundo a que se refere o art. 7º desta Lei com recursos decorrentes da emissão de títulos da dívida pública, inclusive aqueles decorrentes do retorno de suas aplicações financeiras.

Art. 5º Os recursos decorrentes de resgates do FSB atenderão exclusivamente o objetivo de mitigar os efeitos dos ciclos econômicos e serão destinados conforme disposto na lei orçamentária anual.

§ 1º Para a consecução do objetivo que trata o caput deste artigo, o Conselho Deliberativo do FSB elaborará parecer técnico demonstrando a pertinência do resgate ante ao cenário macroeconômico vigente.

§ 2º É vedada a vinculação de recursos de que trata o caput deste artigo, bem como sua aplicação em despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 6º Decreto do Poder Executivo instituirá o Conselho Deliberativo do FSB, composto pelo Ministro de Estado da Fazenda, pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Presidente do Banco Central do Brasil, e disporá sobre suas atribuições, estrutura e competências. (Vide Decreto nº 7.113, de 2010)

§ 1º Observado o disposto no art. 3º desta Lei, caberá ao Conselho Deliberativo, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, aprovar a forma, o prazo e a natureza dos investimentos do FSB.

§ 2º A União poderá, a critério do Conselho Deliberativo, contratar instituições financeiras federais para atuarem como agentes operadores do FSB, as quais farão jus à remuneração pelos serviços prestados.

Art. 7º A União, com recursos do FSB, poderá participar como cotista única de Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização - FFIE, a ser constituído por instituição financeira federal, observadas as normas a que se refere o inciso XXII do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 1º O FFIE terá natureza privada, patrimônio próprio separado do patrimônio do cotista e estará sujeito a direitos e obrigações próprias.

§ 2º A integralização das cotas do FFIE será autorizada por decreto mediante proposta do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 3º O FFIE terá por finalidade promover a aplicação em ativos no Brasil e no exterior, com vistas na formação de poupança pública, mitigação dos efeitos dos ciclos econômicos e fomento a projetos de interesse estratégico do País localizados no exterior.

§ 4º O FFIE responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo o cotista por qualquer obrigação do FFIE, salvo pela integralização das cotas que subscrever.

§ 5º A dissolução do FFIE dar-se-á na forma de seu estatuto e seus recursos retornarão ao FSB.

§ 6º Sobre operações de crédito, câmbio e seguro e sobre rendimentos e lucros do fundo de que trata o caput deste artigo não incidirá nenhum imposto ou contribuição social de competência da União.

Art. 8º O estatuto do FFIE deverá ser aprovado pelo cotista, por intermédio do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. O estatuto definirá, inclusive, as políticas de aplicação, critérios e níveis de rentabilidade e de risco, questões operacionais da gestão administrativa e financeira e regras de supervisão prudencial do FFIE.

Art. 9º As demonstrações contábeis e os resultados das aplicações do FSB serão elaborados e apurados semestralmente, nos termos previstos pelo órgão central de contabilidade de que trata o inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

Art. 10. O Ministério da Fazenda encaminhará trimestralmente ao Congresso Nacional relatório de desempenho, conforme disposto em regulamento do FSB.

Art. 11. O FFIE deverá elaborar os demonstrativos contábeis de acordo com a legislação em vigor e conforme o estabelecido em estatuto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

### **DECRETO Nº 7.055 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Regulamenta o Fundo Soberano do Brasil - FSB, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Soberano do Brasil - FSB, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 2º Cabe à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda:

I - realizar operações, praticar os atos que se relacionem com o objeto do FSB e exercer os direitos inerentes aos bens e direitos integrantes do Fundo, podendo adquirir e alienar títulos dele integrantes, observados os dispositivos legais e estatutários e determinações do Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil - CDFSB; e

II - assessorar o CDFSB e o Ministro de Estado da Fazenda nos assuntos relacionados à operação do FSB, prestando-lhes todas as informações solicitadas.

Parágrafo único. A Secretaria do Tesouro Nacional deverá agir sempre no único e exclusivo benefício da União, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando os atos necessários a assegurá-los, bem como administrando os recursos do FSB de forma judiciosa.

Art. 3º As aplicações do FSB deverão atender às suas finalidades, previstas no art. 1º da Lei nº 11.887, de 2008, observado o seguinte:

I - as aplicações em ativos financeiros no exterior deverão ter rentabilidade mínima equivalente à taxa *Libor (London Interbank Offered Rate)* de seis meses;

II - as aplicações em ativos financeiros no Brasil deverão ter rentabilidade mínima equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, fixada pelo Conselho Monetário Nacional; e

III - as aplicações do FSB serão realizadas em instrumentos financeiros emitidos por entidades que detenham grau de investimento atribuído por, no mínimo, duas agências de risco.

Art. 4º A execução orçamentária e financeira do FSB dar-se-á em unidade gestora específica no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, onde serão registrados individualmente todos os atos de gestão pertinentes.

Art. 5º O FSB terá suas contas auditadas pelos órgãos de controle da administração pública federal.

Art. 6º O exercício social do FSB será coincidente com o ano civil e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 7º As demonstrações financeiras do FSB serão divulgadas semestralmente e conterão as seguintes notas explicativas:

I - valor de mercado dos ativos;

II - informações sobre os gastos com a taxa de administração do FSB e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio semestral; e

III - informações sobre as despesas relativas à sua operacionalização.

Art. 8º A Secretaria do Tesouro Nacional elaborará, semestralmente, relatório de administração do FSB, que deverá conter, no mínimo:

I - descrição das operações realizadas no semestre, especificando, em relação a cada uma, os objetivos, os montantes dos investimentos efetuados, as receitas auferidas e a origem dos recursos investidos, bem como a rentabilidade apurada no período;

II - diretrizes de investimentos aprovadas pelo CDFSB;

III - informações sobre:

a) conjuntura econômica do segmento do mercado financeiro em que se concentrarem as operações do FSB, relativas ao semestre findo; e

b) cenário macroeconômico utilizado para o semestre seguinte;

IV - a rentabilidade nos últimos quatro semestres calendário; e

V - a relação dos encargos debitados ao FSB em cada um dos dois últimos exercícios, especificando valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio semestral em cada exercício.

Art. 9º O CDFSB autorizará o percentual máximo de cada classe de ativos que o gestor do FSB poderá manter, direta ou indiretamente, na carteira do Fundo.

Art. 10. Fica o Ministro de Estado da Fazenda autorizado a integralizar quotas no Fundo de que trata o art. 7º da Lei nº 11.887, de 2008, observadas as disposições legais e orçamentárias.

Art. 11. O relatório de desempenho de que trata o art. 10 da Lei nº 11.887, de 2008, conterà, no mínimo, o valor de mercado dos ativos que compõem a carteira do FSB, separando os ativos externos e internos, bem como sua variação acumulada no trimestre e nos últimos doze meses, se for o caso.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado ao Congresso Nacional até o último dia do trimestre subsequente ao trimestre de referência.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Nelson Machado*

## **DECRETO Nº 7.113, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Institui o Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil – CDFSB, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil - CDFSB, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 2º O CDFSB será integrado pelos seguintes membros:

- I - Ministro de Estado da Fazenda, que o presidirá;
- II - Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
- III - Presidente do Banco Central do Brasil.

Art. 3º Compete ao CDFSB:

- I - orientar a aplicação e o resgate dos recursos do Fundo Soberano do Brasil - FSB;
- II - resguardar os recursos de que trata a Lei nº 11.887, de 2008, buscando a sua adequação quanto ao risco e retorno dos investimentos;
- III - aprovar projetos de interesse estratégico nacional, de que trata o art. 1º da Lei nº 11.887, de 2008, atendidas as melhores práticas de governança, observado o disposto na regulamentação do inciso III do art. 3º da Lei nº 11.887, de 2008;
- IV - autorizar a aplicação de recursos para a destinação a que se refere o art 2º da Lei nº 11.887, de 2008;
- V - definir os limites de exposição das aplicações do FSB por classe de ativo, agente operador, mutuário e prazo;
- VI - aprovar metas de rentabilidade para cada classe de ativos do FSB;
- VII - elaborar a proposta orçamentária para o FSB, observado o disposto na regulamentação do inciso II do art. 3º da Lei nº 11.887, de 2008;
- VIII - aprovar a contratação de agentes operadores do FSB, de que trata o § 2º do art. 6º da Lei nº 11.887, de 2008;
- IX - elaborar parecer técnico demonstrando a pertinência de resgates junto ao FSB, conforme disposto no § 1º do art. 5º da Lei nº 11.887, de 2008;
- X - aprovar o relatório de administração e as demonstrações financeiras do FSB; e
- XI - aprovar, por unanimidade, o seu regimento interno.

§ 1º No exercício das competências previstas nos incisos I, II, V e VI, o CDFSB deverá observar o disposto na regulamentação do inciso I do art. 3º da Lei nº 11.887, de 2008.

§ 2º O CDFSB reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente.

§ 3º Os membros do CDFSB não farão jus a nenhuma espécie de remuneração pelo exercício de suas funções no Conselho, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

Art. 4º O CDFSB deliberará mediante resoluções, que dependerão da aprovação de pelo menos dois de seus membros.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do CDFSB será exercida pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

Art. 6º O CDFSB poderá instituir câmara consultiva técnica, composta por representantes dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Banco Central do Brasil, com o objetivo de assessorar, discutir e propor resoluções pertinentes àquele Conselho.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Guido Mantega*

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 487, DE 23 DE ABRIL DE 2010.**

Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, que autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica; afasta a incidência de restrição à contração de novas dívidas pelos Estados na hipótese de revisão do programa de ajuste fiscal em virtude de crescimento econômico baixo ou negativo; autoriza a União a permutar ações de sua propriedade por participações societárias detidas por entidades da administração pública federal indireta, a deixar de exercer e a ceder o seu direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital de sociedades de economia mista federais, a emitir títulos da dívida pública mobiliária federal em substituição de ações de sociedades de economia mista federais detidas pelo Fundo de Garantia à Exportação - FGE, e a realizar aumento de capital em empresas estatais, mediante a transferência de direitos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital; altera a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2010, destinadas à aquisição e produção de bens de capital, à produção de bens de consumo para exportação e à inovação tecnológica.

§ 1º O valor total dos financiamentos subvencionados pela União fica limitado ao montante de até R\$ 124.000.000.000,00 (cento e vinte e quatro bilhões de reais).

§ 5º O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo.

.....” (NR)

Art. 2º A revisão de que trata o inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres consecutivos, afastará o impedimento previsto na letra 'b' do § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

§ 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do PIB inferior a um por cento, no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

§ 2º A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.

Art. 3º Fica a União, por meio de ato do Poder Executivo, autorizada a:

I - observada a equivalência econômica entre as ações, permutar ações de sua propriedade representativas do capital social de empresas nas quais participe minoritariamente ou aquelas excedentes ao necessário para manutenção do controle acionário em sociedades de economia mista federais, por ações dessas sociedades e de empresas públicas federais pertencentes a entidades da administração pública federal indireta;

II - deixar de exercer o seu direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital de sociedades de economia mista federais, desde que mantido o controle do capital votante, com no mínimo cinquenta por cento, mais uma ação, do referido capital;

III - ceder o seu direito de preferência para a subscrição de ações em aumento de capital de sociedades de economia mista federais para fundo privado do qual seja cotista única;

IV - observada a equivalência econômica da operação, emitir títulos da dívida pública mobiliária federal, sob a forma de colocação direta, em substituição de ações de sociedades de economia mista federal detidas pelo Fundo de Garantia à Exportação - FGE; e

V - realizar aumento de capital em empresas públicas e sociedades de economia mista federais, mediante a transferência de direitos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital.

Art. 4º Os arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na qualidade de agente operador e de administrador dos ativos e passivos.

.....” (NR)

“Art. 4º .....

§ 7º .....

I - a dilatação dos prazos previstos nos incisos I e V do art. 5º desta Lei;

.....” (NR)

“Art. 5º .....

V - amortização: terá início no 19º (décimo nono) mês ao da conclusão do curso, ou antecipadamente, por iniciativa do estudante financiado, parcelando-se o saldo devedor em período equivalente a até 3 (três) vezes o prazo de permanência do estudante na condição de financiado, acrescido de 12 (doze) meses;

.....” (NR)

Art. 5º A Lei nº 10.260, de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 20-B. Até 30 de abril de 2011, o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal atuarão com exclusividade como agentes financeiros do FIES.” (NR)

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2009 em relação ao art. 1o.

Art. 7º Ficam revogados:

I - as alíneas “a” e “b” do inciso V do caput do art. 5º e o § 13 do art. 10 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

II - o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.145, de 26 de julho de 2005;

III - o art. 15 da Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010;

IV - o art. 1º da Lei 12.202, de 14 de janeiro de 2010, na parte em que altera o inciso II do art. 3º e as alíneas “a” e “b” do inciso V do caput do art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001;

V - o art. 1º da Lei nº 11.552, de 19 de novembro de 2007, na parte em que altera o inciso I do § 7º do art. 4o e o § 13 do art. 10 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001; e

VI - o art. 47 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, na parte em que altera o inciso V do art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Brasília, 23 de abril de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Nelson Machado

Fernando Haddad

Miguel Jorge

## **DECRETO Nº 7.184, DE 27 DE MAIO DE 2010.**

Autoriza o aumento do capital social do Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, e na Medida Provisória nº 487, de 23 de abril de 2010,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o aumento de capital social do Banco do Brasil S.A., com a emissão de até duzentos e oitenta e seis milhões de ações ordinárias, mediante oferta pública de distribuição primária de ações.

Art. 2º Para fins do aumento de capital de que trata o art. 1º, fica autorizado, a critério do Ministro de Estado da Fazenda:

I - o não exercício do direito de preferência pela União para a subscrição das ações, desde que mantido o controle do capital votante, com no mínimo cinquenta por cento, mais uma ação, do referido capital;

II - a cessão sem ônus, do direito de preferência da União para a subscrição de ações para o Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização - FFIE, de que trata a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 3º Fica autorizada a manutenção sob a titularidade da União das sessenta milhões de ações ordinárias do Banco do Brasil S.A., a serem retiradas do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP na forma dos Decretos nºs 6.902, de 20 de julho de 2009, e 6.951, de 27 de agosto de 2009, que não foram utilizadas na subscrição de cotas do Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica - FGEE.

Art. 4º Fica autorizada, observada a equivalência econômica da operação, a emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal, sob a forma de colocação direta, em substituição de até noventa milhões ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil S.A. detidas pelo Fundo de Garantia à Exportação - FGE.



§ 1º O valor das ações deverá ser apurado com base na média ponderada da cotação média diária das ações com negociação na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, nos pregões de 1º a 30 de abril de 2010.

§ 2º A operação será formalizada mediante instrumento contratual a ser firmado pelas partes, sendo a União representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 5º Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizado a adquirir e alienar até sessenta e três milhões de ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil S.A., de propriedade da União, detidas pelo FGE.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Guido Mantega*

*Miguel Joao Jorge Filho*

## **Anexo IV- Carteira Diária FFIE – 30/06/2010**

---


**Carteira Diária**  
**Detalhada para Renda Fixa**
**Carteira: 4684 - FUNDO FISCAL INVESTIMENTO INVES ESTABILI**
**Posição em: 30/06/2010 Qua**

Tipo Carteira: Fundo Multimercado

Emissão em: 01/07/2010 Qui 10:50:30

Administrador: BB Gestão de Recursos DTVM S/A

Moeda: Real

Grupo	Título	Nome	Espec	Quant Atual	PU Custo	Custo Atual	PU Mercado	Mercado Atual	%Atv	Dt. Aplic	Dt. Venc	Taxa	RC
<b>ATIVO</b>				<b>10.809.617,00</b>		<b>17.232.929.013,28</b>		<b>17.232.929.013,28</b>	<b>100,00</b>				
	<b>DISPONIVEL</b>		<b>1.01.00</b>	<b>0,00</b>		<b>54.458,58</b>		<b>54.458,58</b>	<b>0,00</b>				
	<b>DEPOSITOS C/C NO PAIS</b>		<b>1.01.01</b>	<b>0,00</b>		<b>54.458,58</b>		<b>54.458,58</b>	<b>0,00</b>				
	B.B.	BANCO BRASIL	CAIXA	0	0,00	54.458,58	0,00	54.458,58	0,00			0,00	1
	<b>OPERAÇÕES COMPROMISSADAS</b>		<b>1.03.00</b>	<b>452.691,00</b>		<b>1.928.878.783,98</b>		<b>1.928.878.783,98</b>	<b>11,19</b>				
	<b>OPERACAO COMPROMISSADA-1 DIA</b>		<b>1.03.01</b>	<b>452.691,00</b>		<b>1.928.878.783,98</b>		<b>1.928.878.783,98</b>	<b>11,19</b>				
	OPCLPT422431	OP.COMPROMIS	PRE	452.691	4.260,917014	1.928.878.783,98	4.260,917014	1.928.878.783,98	11,19	30/06/2010	01/07/2010	14,82	31
	<b>TESOURO NACIONAL-POS</b>		<b>1.06.00</b>	<b>3.851.675,00</b>		<b>8.641.166.122,51</b>		<b>8.992.000.297,01</b>	<b>52,18</b>				
	<b>LETRA FINANCEIRA DO TESOURO</b>		<b>1.06.01</b>	<b>684.153,00</b>		<b>2.923.715.242,83</b>		<b>2.923.747.136,36</b>	<b>16,97</b>				
	LFT317175	LFT	POS	184.153,00	4.273,49221387	786.976.411,66	4.273,56879800	786.990.514,86	4,57	30/12/2008	16/03/2011	0,00	32
	LFT317176	LFT	POS	500.000,00	4.273,47766234	2.136.738.831,17	4.273,51324300	2.136.756.621,50	12,40	30/12/2008	07/09/2010	0,00	32
	<b>NOTA DO TESOURO NACIONAL-B</b>		<b>1.06.02</b>	<b>3.167.522,00</b>		<b>5.717.450.879,68</b>		<b>6.068.253.160,65</b>	<b>35,21</b>				
	NTN-B012739	NTN-B PADRÃO	POS	1.151.372,00	1.896,82033193	2.183.945.819,21	1.943,60869400	2.237.816.629,23	12,99	30/12/2008	15/08/2012	6,00	32
	NTN-B012740	NTN-B PADRÃO	POS	600.000,00	1.838,87486665	1.103.324.919,99	1.908,61225100	1.145.167.350,60	6,65	30/12/2008	15/05/2013	6,00	32
	NTN-B012741	NTN-B PADRÃO	POS	650.000,00	1.738,80589572	1.130.223.832,22	1.915,59881600	1.245.139.230,40	7,23	30/12/2008	15/08/2014	6,00	32
	NTN-B012742	NTN-B PADRÃO	POS	600.000,00	1.639,87797140	983.926.782,84	1.868,96966600	1.121.381.799,60	6,51	30/12/2008	15/05/2015	6,00	32
	NTN-B034895	NTN-B PADRÃO	POS	56.300,00	1.876,78282469	105.662.873,03	1.926,85173500	108.481.752,68	0,63	18/02/2009	15/08/2014	6,00	32
	NTN-B039671	NTN-B PADRÃO	POS	18.600,00	1.839,34990269	34.211.908,19	1.868,96966600	34.762.835,79	0,20	22/12/2009	15/05/2015	6,00	32
	NTN-B039674	NTN-B PADRÃO	POS	10.000,00	1.950,65325900	19.506.532,59	1.943,60869400	19.436.086,94	0,11	23/12/2009	15/08/2012	6,00	32
	NTN-B039828	NTN-B PADRÃO	POS	10.000,00	1.951,38122400	19.513.812,24	1.943,60869400	19.436.086,94	0,11	29/12/2009	15/08/2012	6,00	32
	NTN-B039829	NTN-B PADRÃO	POS	15.000,00	1.951,38122400	29.270.718,36	1.943,60869400	29.154.130,41	0,17	29/12/2009	15/08/2012	6,00	32
	NTN-B042857	NTN-B PADRÃO	POS	263,00	1.905,27714829	501.087,89	1.893,29540300	497.936,69	0,00	24/02/2010	15/05/2015	6,00	32
	NTN-B042861	NTN-B PADRÃO	POS	1.487,00	1.905,27717552	2.833.147,16	1.893,29540300	2.815.330,26	0,02	24/02/2010	15/05/2015	6,00	32
	NTN-B042877	NTN-B PADRÃO	POS	25.496,00	1.922,50783417	49.016.259,74	1.908,61225100	48.661.977,95	0,28	24/02/2010	15/05/2013	6,00	32
	NTN-B042881	NTN-B PADRÃO	POS	9.304,00	1.922,50783426	17.887.012,89	1.908,61225100	17.757.728,38	0,10	24/02/2010	15/05/2013	6,00	32
	NTN-B042884	NTN-B PADRÃO	POS	19.700,00	1.909,95803706	37.626.173,33	1.915,95354200	37.744.284,78	0,22	24/02/2010	15/08/2020	6,00	32
	<b>TESOURO NACIONAL-PRE</b>		<b>1.07.00</b>	<b>6.505.251,00</b>		<b>6.301.072.400,43</b>		<b>6.311.993.854,46</b>	<b>36,63</b>				
	<b>LETRA TESOURO NACIONAL</b>		<b>1.07.02</b>	<b>4.000.001,00</b>		<b>3.802.542.664,81</b>		<b>3.785.712.014,43</b>	<b>21,97</b>				
	LTN133777	LTN -100000	PRE	4.000.001,00	950,63542854	3.802.542.664,81	946,42776700	3.785.712.014,43	21,97	24/02/2010	01/01/2011	10,40	31
	<b>NOTA TESOURO NACIONAL-F</b>		<b>1.07.04</b>	<b>2.505.250,00</b>		<b>2.498.529.735,62</b>		<b>2.526.281.840,03</b>	<b>14,66</b>				
	NTN-F003943	NTN-F	PRE	1.000.000,00	1.013,52552180	1.013.525.521,80	1.020,60552000	1.020.605.520,00	5,92	30/12/2008	01/01/2012	10,00	32
	NTN-F003944	NTN-F	PRE	1.100.000,00	985,89191640	1.084.481.108,04	1.002,22837800	1.102.451.215,80	6,40	30/12/2008	01/01/2013	10,00	32
	NTN-F004123	NTN-F	PRE	38.100,00	991,75804803	37.785.981,63	1.002,22837800	38.184.901,20	0,22	09/01/2009	01/01/2013	10,00	32
	NTN-F004559	NTN-F	PRE	65.000,00	994,04357600	64.612.832,44	1.002,22837800	65.144.844,57	0,38	30/01/2009	01/01/2013	10,00	32


**Carteira Diária**  
**Detalhada para Renda Fixa**
**Carteira: 4684 - FUNDO FISCAL INVESTIMENTO INVES ESTABILI**
**Posição em: 30/06/2010 Qua**
**Tipo Carteira: Fundo Multimercado**
**Emissão em: 01/07/2010 Qui 10:50:30**
**Administrador: BB Gestão de Recursos DTVM S/A**
**Moeda: Real**

Grupo	Título	Nome	Espec	Quant Atual	PU Custo	Custo Atual	PU Mercado	Mercado Atual	%Atv	Dt. Aplic	Dt. Venc	Taxa RC
<b>ATIVO</b>				<b>10.809.617,00</b>		<b>17.232.929.013,28</b>		<b>17.232.929.013,28</b>	<b>100,00</b>			
	<b>TESOURO NACIONAL-PRE</b>		<b>1.07.00</b>	<b>6.505.251,00</b>		<b>6.301.072.400,43</b>		<b>6.311.993.854,46</b>	<b>36,63</b>			
	<b>NOTA TESOURO NACIONAL-F</b>		<b>1.07.04</b>	<b>2.505.250,00</b>		<b>2.498.529.735,62</b>		<b>2.526.281.840,03</b>	<b>14,66</b>			
	NTN-P00563E	NTN-F	PFR	34.000,00	941,79909912	32.021.169,37	952,00469600	32.368.159,66	0,19	15/05/2009	01/01/2017	10,00 32
	NTN-P005636	NTN-F	PFR	32.000,00	1.011,06028281	32.353.929,05	1.002,22837800	32.071.308,10	0,19	15/05/2009	01/01/2013	10,00 32
	NTN-P039202	NTN-F	PFR	2.000,00	905,81929500	1.811.638,59	952,00469600	1.904.009,39	0,01	18/12/2009	01/01/2017	10,00 32
	NTN-P039203	NTN-F	PFR	59.150,00	995,18945900	58.865.456,50	1.002,22837800	59.281.808,56	0,34	18/12/2009	01/01/2013	10,00 32
	NTN-P039204	NTN-F	PFR	50.000,00	1.023,96091280	51.198.045,64	1.020,60552000	51.030.276,00	0,30	23/12/2009	01/01/2012	10,00 32
	NTN-P039212	NTN-F	PFR	125.000,00	974,99242048	121.874.052,56	985,91837400	123.239.796,75	0,72	08/01/2010	01/01/2014	10,00 32
	<b>RENDIMENTOS A APROPRIAR</b>		<b>1.47.00</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
	<b>RENDIMENTOS DIVERSOS</b>		<b>1.47.01</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
	RALTN	RALTN	PFR	0	0	-197.458.335,19	0	0,00	0,00			0,00 2
	RALTN2	RALTN2	PFR	0	0	197.458.335,19	0	0,00	0,00			0,00 98
	RAOCOM	RA OP. COMPR.		0	0	-740.798,51	0	0,00	0,00			0,00 2
	RAOCP2	RA OP. COMPR2		0	0	740.798,51	0	0,00	0,00			0,00 98
	<b>VALORIZAÇÃO/DEVALORIZAÇÃO</b>		<b>1.49.00</b>	<b>0,00</b>		<b>361.755.628,53</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
	<b>VALORIZAÇÕES/DEVALORIZAÇÕES</b>		<b>1.49.01</b>	<b>0,00</b>		<b>361.755.628,53</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
	#DVLLFT	DEVAL.LPT		0	0	-776.254,92	0	0,00	0,00			0,00 98
	#DVLLTN	DEVAL.LTN		0	0	-529.370.476,72	0	0,00	0,00			0,00 98
	#DVLNTN-B	DEV.NTN		0	0	-1.457.032.893,72	0	0,00	0,00			0,00 98
	#DVLNTN-F	DEV.NTNF		0	0	-667.845.793,42	0	0,00	0,00			0,00 98
	#VLLFT	VALORIZ.LPT		0	0	808.148,45	0	0,00	0,00			0,00 98
	#VLLTN	VALORIZ.LTN		0	0	512.539.826,34	0	0,00	0,00			0,00 98
	#VLNTN-B	VALOR.NTN		0	0	1.807.835.174,69	0	0,00	0,00			0,00 98
	#VLNTN-F	VALOR.NTNF		0	0	695.597.897,83	0	0,00	0,00			0,00 98
	<b>TAXAS DIFERIDAS</b>		<b>1.62.00</b>	<b>0,00</b>		<b>1.619,25</b>		<b>1.619,25</b>	<b>0,00</b>			
	<b>TAXA ANBID - DIFERIDA</b>		<b>1.62.04</b>	<b>0,00</b>		<b>574,08</b>		<b>574,08</b>	<b>0,00</b>			
	TXANBID06/10	ANBID DIFER.	13/08/10	0	0	574,08	0	574,08	0,00	18/06/2010	13/08/2010	0,00 6
	<b>TAXA CVM - DIFERIDA</b>		<b>1.62.05</b>	<b>0,00</b>		<b>1.045,17</b>		<b>1.045,17</b>	<b>0,00</b>			
	TXCVM02/2010	DIFERIR CVM	08/07/10	0	0	1.045,17	0	1.045,17	0,00	09/04/2010	08/07/2010	0,00 6
	<b>PASSIVO</b>		<b>2.00.00</b>	<b>0,00</b>		<b>17.232.929.013,28</b>		<b>17.232.929.013,28</b>	<b>100,00</b>			
	<b>VALORES A PAGAR</b>		<b>2.11.00</b>	<b>0,00</b>		<b>766.465,78</b>		<b>766.465,78</b>	<b>0,00</b>			


**Carteira Diária  
Detalhada para Renda Fixa**
**Carteira: 4684 - FUNDO FISCAL INVESTIMENTO INVES ESTABILI**
**Posição em: 30/06/2010 Qua**

Tipo Carteira: Fundo Multimercado

Emissão em: 01/07/2010 Qui 10:50:30

Administrador: BB Gestão de Recursos DTVM S/A

Moeda: Real

Grupo	Título	Nome	Espec	Quant Atual	PU Custo	Custo Atual	PU Mercado	Mercado Atual	%Atv	Dt. Aplic	Dt. Venc	Taxa	RC
	<b>TAXA DE ADMINISTRACAO</b>		<b>2.11.01</b>	<b>0,00</b>		<b>715.134,65</b>		<b>715.134,65</b>	<b>0,00</b>				
	TXADM	TXADM		0	0	715.134,65	0	715.134,65	0,00			0,00	1
	<b>DESP. PROVISIONADA E NAO PAGA</b>		<b>2.11.03</b>	<b>0,00</b>		<b>51.331,13</b>		<b>51.331,13</b>	<b>0,00</b>				
	AUDI	AUDITORIA	A PAGAR	0	0	1.772,86	0	1.772,86	0,00			0,00	1
	CETIP	DESP. CETIP	A PAGAR	0	0	499,53	0	499,53	0,00			0,00	1
	SELIC	SELIC	A PAGAR	0	0	49.058,74	0	49.058,74	0,00			0,00	1
	<b>PROVISAO</b>		<b>2.30.00</b>	<b>0,00</b>		<b>1.575,99</b>		<b>1.575,99</b>	<b>0,00</b>				
	<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>		<b>2.30.01</b>	<b>0,00</b>		<b>1.575,99</b>		<b>1.575,99</b>	<b>0,00</b>				
	PROVAUD2010A	PROV.AUDIT	31/12/10	0	0	1.575,99	0	1.575,99	0,00	11/01/2010	31/12/2010	0,00	7
	<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>		<b>2.60.00</b>	<b>0,00</b>		<b>17.232.160.971,51</b>		<b>17.232.160.971,51</b>	<b>100,00</b>				
	PATLIQ			0	0	17.232.160.971,51	0	17.232.160.971,51	100,00				0

 Rentabilidade: Fim a Fim de Mês  
 Número de Cotas: 14.243.999.592,360000  
 Valor da Cota: 1,209783871

Dia: 0,0535

Mês: 0,9789

Ano: 5,4080

12 Meses: 10,5517

24 Meses: 20,9784

Nº Cotistas: 1

Qtd. Títulos: 49

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

**ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO P, 2º ANDAR**

**70048-900 – BRASÍLIA – DF**

